



CONTRATO [JUCEPA] Nº 13/2025

PAE nº 2025/3330526

RESUMO

CONTRATANTE (PATROCINADORA)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL



CNPJ nº 04.825.329/0001-42

CONTRATADO (PATROCINADA)

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ nº 05.078.449/0001-96

OBJETO



Concessão de patrocínio da JUCEPA à produção e publicação do Vade Mecum – Estado do Pará – Edição COP30, com o valor de R\$ 40.000,00 (Vinte mil reais), correspondente à revisão, editoração, publicação, divulgação e distribuição da obra.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>





VALOR TOTAL

Valor de R\$ 40.000,00

PAGAMENTO



Forma Ordem bancária.

Prazo O pagamento da despesa proveniente do presente contrato deverá ser feito até o dia 15/10/2025.

VIGÊNCIA



06 meses

Prazo

Início Data de assinatura

Fim 06 meses após a data de assinatura

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucep.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA PARTE – PARTES E FUNDAMENTO

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Junta Comercial do Estado do Pará, autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, neste ato representado pelo Sr. **FILIPI FALCÃO DO CARMO**, Diretor Administrativo e Financeiro (DAF) da JUCEPA, conforme portaria Nº 137/2024-JUCEPA (delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.224/2024-CCG (nomeação do delegado) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06.

CONTRATADO

Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA), CNPJ 05.078.449/0001-96, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 1074, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, Belém/PA, representado por seu Presidente Líbio Araújo Moura

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2025**, constante no PAE já mencionado e é regido pelo art. 74, caput, Lei Nacional nº 14.133/21.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br / adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

SEGUNDA PARTE – PARTE GERAL

CLÁUSULA 1

DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no quadro resumo página 01, incluindo a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA 2

DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio da JUCEPA à produção e publicação do Vade Mecum – Estado do Pará – Edição COP30, com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à revisão, editoração, publicação, divulgação e distribuição da obra.

2.2 O patrocínio destina-se à edição de exemplares do livro, que não serão comercializados e sim doados aos participantes da COP-30, e outros órgãos e entidades regionais e nacionais.

CLÁUSULA 3

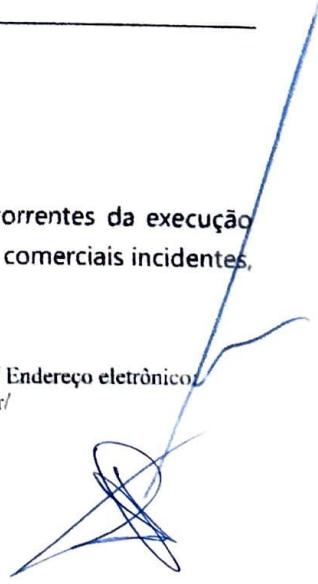
3.1 CONTRAPARTIDA: Em contrapartida, além de alguns exemplares que serão encaminhados prioritariamente, a logomarca da JUCEPA constará na quarta capa dos livros, e em todas as divulgações ligadas à obra.

CLÁUSULA 4

DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato corresponde ao valor de R\$40.000,00.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5

DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa proveniente do presente contrato deverá ser feito até o dia 15/10/2025, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, a saber: Banco do Brasil Ag. 2946/7, C/C 224747-X.

5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste a nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser enviada ao setor GFC-NOTAS/JUCEPA, notasjucepa@jucepa.pa.gov.br, que após, enviará ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA 6

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, conforme classificação descrita a seguir:

72201.23.131.1508.8255 PUBLICAÇÕES DAS AÇÕES DE GOVERNO

NATUREZA DA DESPESA:335041.00 CONTRIBUIÇÕES

FONTE: 01501000061 REC DA ADM INDIRETA (PRÓPRIOS)

PI: 4110008255c

CLÁUSULA 7

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratante:

7.1.1 Efetivar o patrocínio nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do patrocínio para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no evento executado, para que sejam feitas as correções pertinentes;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do patrocínio, no prazo e forma estabelecidos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA 8

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 8.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do evento patrocinado;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do evento patrocinado;
- 8.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 8.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 8.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 8.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no momento da execução da ação patrocinada, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 8.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução do evento patrocinado;
- 8.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado no âmbito do patrocínio objeto deste contrato;

8.1.13. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas pelo patrocínio;

8.1.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA 9

FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do patrocínio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 10

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 156 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 11

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

11.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Nacional nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto, ouvido o CONTRATADO quando necessário e cabível.

11.2 Observado o disposto na Cláusula 11.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 12

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O contrato terá vigência de 06 meses, com início na data de assinatura e término em **6 meses após a data de assinatura**.

CLÁUSULA 13

DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CLÁUSULA 14

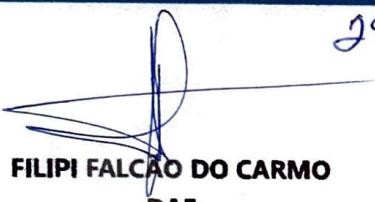
DO FORO

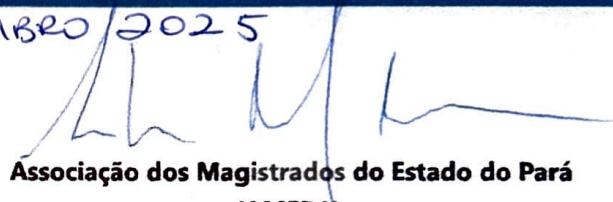
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém (PA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo, a tudo presentes.

Belém (PA), _____ DE _____ DE _____

29 SETEMBRO 2025


FILIPI FALCÃO DO CARMO
DAF
JUCEPA


Associação dos Magistrados do Estado do Pará
(AMEPA)
Líbio Araújo Moura
Presidente da Associação